



PROJETO DE LEI Nº 26
DE DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS DE INFORMAR À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os pet shops e as clínicas veterinárias obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia Civil competente sempre que constatarem indícios de maus-tratos em animais atendidos em suas dependências.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se indícios de maus-tratos quaisquer sinais físicos, comportamentais ou condições que indiquem sofrimento, abuso, negligência ou qualquer outra forma de violência contra o animal.

Art. 3º A comunicação prevista no artigo 1º deverá conter, sempre que possível:

- I - Nome e endereço do tutor do animal;
- II - Identificação e descrição do animal atendido;
- III - Relato detalhado dos sinais ou condições observadas que indiquem os maus-tratos;
- IV - Fotografias ou outros meios de prova, se disponíveis;
- V - Outras informações relevantes para a apuração do fato.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos a:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Multa administrativa, em caso de reincidência;
- III - Outras penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para a comunicação e fiscalização do cumprimento de suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2025

Breno Gois de Rezende
Presidente